



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

CERTIDÃO DE ANÁLISE DA EXECUÇÃO DO PREGÃO

PROCESSO: 60550.002663/2018-00

1. Foi identificado na fase de lances o registro da proposta da empresa BRASAL COMBUSTÍVEL LTDA, para o item 2 com o quantitativo inferior ao constante no Termo de Referência. O item 2 foi estimado pelo setor requisitante em 10.000 (dez mil) litros de Óleo Diesel, sendo registrado pela empresa participante o quantitativo de 1.000 (mil) litros.
2. Após solicitação de informação junto a empresa sobre o motivo de tal registro, a mesma informou que foi erro de digitação do operador, o que ocasionara o erro na proposta, só sendo identificado após contato do HFA;
3. O licitante foi o único participante do referido pregão, não havendo a possibilidade da convocação de outros licitantes remanescentes para atender ao quantitativo restante constante no Edital.
4. Tendo em vista a eminência da falta do combustível para abastecer a frota do HFA (Ambulâncias), o Sr Ordenador de Despesas determinou a homologação da proposta apresentada pelo licitante e providências no sentido que seja republicado o referido pregão visando a aquisição da diferença do quantitativo solicitado, para o atendimento das necessidades para o ano de 2018.

Brasília, 25 de janeiro de 2018.

JOÃO BATISTA DA SILVA – Cap QAO EB
Pregoeiro

De acordo

1. É de conhecimento deste Ordenador de Despesas sobre o que foi identificado e informado pelo pregoeiro sobre o registro da proposta pelo licitante de quantidade inferior ao demandado;
2. Diante da necessidade apresentada pelo setor de transportes do HFA, e principalmente da possibilidade da falta de combustível para o abastecimento das viaturas (ambulâncias), considero motivo justificado para a homologação do quantitativo de 1.000 (mil) litros de Óleo Diesel para o atendimento por um período mínimo de 30 (trinta) dias e determino a republicação do pregão 50/2017, visando o registro de preço do quantitativo remanescente.

3. Desta forma, encontra-se os autos instruídos à luz das normas em vigor, mesmo não havendo a previsão de registro de cotação mínimo para os itens, o interesse da administração deverá prevalecer diante da necessidade eminente de abastecimento de viaturas ambulâncias, evitando assim, maiores consequências aos pacientes.
4. Determino a continuidade do processo com a republicação do edital.

Brasília, 25 de Janeiro de 2018.

JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista da Silva, Equipe de Apoio**, em 29/01/2018, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0859384** e o código CRC **DB0C722D**.
